

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.

Inexigibilidade de Licitação n.

Chamamento Público n. 05/2025 – Credenciamento de Leiloeiros

Processo Administrativo 1DOC n.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEILOEIRO QUE FAZEM ENTRE SI, O HOSPITAL
RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN / FUNDEP
E _____

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, personalidade jurídica do HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus da UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXX, n. XX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Minas Gerais – MG, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para a realização de leilões na modalidade presencial, online/virtual ou

presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Declarou-se a licitação inexigível, consoante o art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do HRTN para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato, e com o Edital de chamamento público que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços decorrentes deste contrato deverão ser prestados em locais previamente acordados entre o HRTN e o Leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se, sempre que recomendável para a hipótese aventada, a disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso à internet, etc.

4.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

4.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro.



4.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

4.5. Analisar o Edital apresentado pelo Leiloeiro, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento.

4.6. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados.

4.7. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

4.8. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.9. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.

4.10. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da convocação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida.

5.2. Alienar os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Gerência de Hotelaria em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo.

5.3. Prestar o serviço conforme descrito no presente edital.

5.4. Prestar assistência aos interessados.

5.5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.

5.6. Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao HRTN.

5.7. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador.

5.8. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.

5.9. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão.

5.10. Atentar sempre para a defesa do interesse do HRTN em detrimento do particular comprador.

5.11. Repassar ao HRTN, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal nos termos deste instrumento.

5.12. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

5.13. Entregar ao HRTN, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote.

5.14. Submeter ao HRTN os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.

5.15. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:

- I – Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
- II – Qualificação completa do arrematante vencedor;
- III – quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote.

5.16. Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor.

5.17. Notificar ao HRTN qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência.

5.19. Auxiliar o HRTN, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:

- I. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- II. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- III. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital.

5.20. Não utilizar o nome do HRTN, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico.

5.21. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.

5.22. Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto.



5.23. No caso do item 9.21, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital.

5.24. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:

- a) Plataforma na INTERNET para realização do leilão virtual e presencial simultaneamente.
- b) Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação.
- c) Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo HRTN, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes. A critério do HRTN poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame.
- e) Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem.
- f) Avaliar os bens juntamente com a Gerência de Hotelaria, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo HRTN, prevalecendo a avaliação realizada pela Gerência de Hotelaria e Leiloeiro.
- g) Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise da Gerência de Hotelaria, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles.
- h) Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.

5.25. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.

5.26. Para a prestação dos serviços (forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências do HRTN.

5.27. Em paralelo ao leilão presencial, deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma indicada neste Edital.

5.28. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao HRTN, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, sendo que este custo será arcado obrigatoriamente pelos COMPRADORES, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n. 21.981/1932.

6.2. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres do Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN, o CREDENCIAMENTO permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. Uma vez realizado a habilitação e classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante.

6.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens que será repassado integralmente ao HRTN.

6.5. Não será devido ao leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

6.6. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

6.7. Não cabe ao HRTN qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

6.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato será válido por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado caso o Edital de Chamamento Público n. 001/2025 ainda esteja aberto para o recebimento de novos pedidos de habilitação, e desde que respeitado os limites estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além das penalidades específicas aplicáveis aos Leiloeiros Oficiais, de acordo com a legislação aplicável, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2. Quando a penalidade aplicada consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o



CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica;

8.3. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, quando houver, ou de créditos do CONTRATADO, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença;

8.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

9.3. Nas hipóteses de rescisão administrativa ou amigável, esta será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do Leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

11.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro CONTRATADO ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de



sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HRTN / FUNDEP e o Leiloeiro CONTRATADO, bem como com os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;



15.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

16.2. Para efeitos legais, o HRTN / FUNDEP, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao contratado para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

16.3. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;



16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do HRTN, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

16.5. O contratado cooperará com o HRTN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

16.6. O Encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo HRTN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.7. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no HRTN para que decida previamente sobre a questão;

16.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os lotes do Leilão decorrente do presente contrato estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado no Portal da Licitar Digital e demais meios de divulgação;

17.2. Não será permitida a visitação do material disponível no dia da realização do Leilão;

17.3. Os lotes referentes ao Leilão decorrente deste Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento, que deverá ser à vista;

17.4. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante;

17.5. Os bens deverão ser retirados pelo arrematante entro o 10º e o 20º dias após a realização do leilão, mediante prévio agendamento com HRTN, devendo no ato da retirada ser apresentada da "Nota de Venda em Leilão" emitida pelo leiloeiro.

17.6. A "Nota de Venda em Leilão" será enviada ao e-mail cadastrado pelo arrematante. O arrematante que não tenham e-mail cadastro ou que por qualquer motivo não receba a nota de venda eletronicamente, fica obrigado a fazer a retirada presencial no escritório do leiloeiro.

17.7. A retirada dos bens arrematados, com todas as suas implicações, inclusive carregamento, transporte e obras se necessárias, ocorrerão por conta e risco do arrematante que arcará com os custos necessários.

17.8. O arrematante assume a responsabilidade pela integridade e segurança dos bens arrematados a partir do início de sua movimentação. No ato da retirada, o arrematante deverá conferir os referidos lotes (quantidade, natureza, estado ou condição que os mesmos se encontram). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado por escrito ao leiloeiro e também ao HRTN ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as dúvidas.

17.9. Não será permitido nos locais onde estão estocados realizar nenhum tipo de desmonte, adaptação ou manutenção.



17.10. A liberação dos bens será realizada pelo HRTN que irá acompanhar e fiscalizar a retirada, ficando o Leiloeiro Oficial isento de qualquer responsabilidade relativamente à entrega dos bens arrematados.

17.11. A retirada do bem arrematado por terceiros somente será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada com firma reconhecida em cartório.

17.12. O arrematante que não retirar o bem móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do mesmo perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado, sendo o bem incluído novamente ao patrimônio do HRTN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contida no Decreto Federal n. 8.241/2014 e na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078 de 1990 – Código de Defesa Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

Para firmeza e validação do pactuado, o presente termo de contrato depois de lido e a achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

Contratante

XX

Contratada

Testemunhas: